



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 733/88

SÚMULA: Autoriza a instituir a Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a instituir, vinculada ao Município, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, de caráter público, com personalidade jurídica de direito privado com sede e foro em Pirai do Sul.

Artigo 2º - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar, com autonomia administrativa, técnica e financeira, tem como objetivos a prestação de serviços de saúde e médico hospitalar à comunidade.

Artigo 3º - A Fundação será regida por estatuto próprio devendo o mesmo ser elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado por decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do referido conselho.

Artigo 4º - O patrimônio inicial da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar constituído, mediante doação, aprovada pela Câmara Municipal, dos bens móveis e imóveis da propriedade do município, utilizados pelo Hospital de Pirai do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Passam a integrar, da mesma forma, os Postos de Saúde, com seus bens móveis e imóveis, o Patrimônio da Fundação a ela ficando subordinados técnica e administrativamente.

Artigo 5º - Os bens móveis, equipamentos e materiais permanentes recebidos da Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha pelo Município passarão a ser utilizados pela Fundação, mediante contrato de comodato, firmado entre as partes e anuncia daquela.

Artigo 6º - A qualquer tempo o Município Poder complementa o patrimônio da Fundação, observadas as disposições legais, com a incorporação de outros bens patrimoniais que garantem o seu regular funcionamento.

Artigo 7º - Competirá à Fundação de Saude e Assistência Hospitalar administrar o Hospital Municipal de Pirai do Sul.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado a extinguir, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, mediante Decreto, os órgãos cujas atribuições passam à responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar.

Artigo 9º - Passe a competência da Fundação, mediante convênios, a implementação do programas de saúde de assistência médico hospitalar; programação da aplicação das subvenções e auxílios consignados em orçamento municipal e próprio,



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

para assistência social realização sanitária de acordo com a legislação vigente e aplicações de sanções.

Parágrafo único - Fica a Fundação autorizada, nos termos desta Lei, a firmar convênios com as Ações Integradas de Saúde -A.IS, bem como quaisquer outros convênios acordos ou contratos de prestação de serviços com instituições de previdência, instituições públicas ou privadas ou pessoas físicas.

Artigo 10º - O patrimônio da Fundação, de que trata esta Lei, constituir-se-á de:

- I - bens e direitos em decorrência do disposto nos Artigos 4º e 5º desta Lei;
- II - doações legados e contribuições;
- III - bens e direitos que adquirir;

Artigo 11º - São fontes de receita da Fundação:

- I - rendas de qualquer natureza derivada de seus próprios bens e serviços;
- II - auxílios e subvenções do Município, do Estado ou da União;
- III - rendas provenientes de aplicações financeiras;
- IV - saldos orçamentários ou extra- orçamentários de receitas próprias ou transferidas ou de programas específicos da área de saúde ou outros;
- V - rendas eventuais e recursos de outra origens.

Artigo 12º - A Fundação possuir os seguintes órgãos de direito e administração:

- I - Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior, constituído de 08 (oito) membros;
- II- Presidência, órgão executivo e de direção superior;
- III - Diretoria Administrativa Órgão de Administração constituído de 03 (três) membros Diretores;
- IV- Diretoria Técnica — órgão de orientação técnica, exercida por um profissional médico.

Artigo 13º - O Conselho de Curadores constituído:

- I - Pelo Prefeito Municipal como Presidente;
- II - Pelo Presidente da Fundação, como Vice-Presidente;
- III - Pelo Diretor Administrativo da Fundação;
- IV - Pelo Diretor Técnico;
- V - Por um representante da comunidade: livre escolha do Prefeito Municipal;
- VI - De um Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- VII - Dois(02) representantes da classe operária, indicado pelo Presidente da CIPA ou órgão correlato.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 14º - Atribuições dos órgãos de direção serão estabelecidas no Estatuto, exercendo obrigatoriamente a função de Secretário Executivo do Conselho de Curadores, o Diretor Administrativo .

Artigo 15º - O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico da Fundação livre, digo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, por decreto, recebendo a remuneração mensal que for, no máximo equivalente aos cargos de Chefia de Departamento da Chefia Municipal.

Parágrafo Único: membros do Conselho de Curadores especificados no Artigo 13º não receberão qualquer remuneração e as suas atividades consideradas “munus publicus”

Artigo 16º - A Fundação terá quadro próprio de servidores, organizado pela Diretoria Administrativa com vistas ao Presidente, submetido aprovação do Conselho de Curadores, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 17º - Serão definidos no Estatuto da Fundação e sua estrutura administrativa interna e competirá ao Conselho de Curadores aprovar os Regimentos Internos da Administração e do CORPO CLÍNICO.

Artigo 18º - A Fundação organizará sua contabilidade e prestação de contas de conformidade com a legislação própria, para efeitos de aprovação pelos órgãos competentes, juntamente com as contas municipais.

Artigo 19º - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar ficará isento dos tributos municipais bem como seus imóveis e serviços.

Artigo 20º - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar observará sua manutenção as disposições dos Artigos 24 e 30 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 21º - Em caso de extinção da Fundação, pela impossibilidade da sua manutenção ou por outros motivos, decidido pelo Conselho de Curadores, seus bens e recursos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pirai do Sul e aqueles que estiverem gravados com contrato de comodato, aos órgãos de origem.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de abril de 1988.


MARCELO ZANÊLLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL